



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 003/2023

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, o Vereador **Juliano Marcos Bregagnoli Martins** – União Brasil, encaminha a Vossa Senhoria este Projeto de Lei Legislativo, que “**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPARTILHAR A BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO QUE DENOMINA O LOCAL, MEDIANTE QR CODE OU OUTROS MEIOS TECNOLÓGICOS DISPONÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

E, em face do exposto, proponho aos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei Legislativo.

Atenciosamente.

JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

A sua Excelência, o Senhor:

JOSE ROBERTO DE ALMEIDA - PSDB

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
TARUMÃ/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PROJETO DE LEI Nº. 003/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPARTILHAR A BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO QUE DENOMINA O LOCAL, MEDIANTE QR CODE OU OUTROS MEIOS TECNOLÓGICOS DISPONÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de QR Codes ou outros Meios Tecnológicos nos espaços públicos municipais que possuam denominação em homenagem a pessoas, sejam eles praças, parques, edifícios, monumentos, salas ou quaisquer outros locais de interesse histórico e cultural.

Art. 2º - Os QR Codes ou outros meios tecnológicos disponíveis mencionados no Artigo 1º deverão conter informações relevantes sobre o homenageado que deu nome ao local, como sua biografia, contribuições significativas para a sociedade, legado histórico e outros fatos relevantes relacionados à sua vida e obra.

§1º. Além dos elementos referentes ao homenageado, deverão constar obrigatoriamente as informações relacionadas ao Projeto de Lei, incluindo sua autoria e a Lei aprovada que denomina o local.

§2º. O endereço de website disponibilizado para armazenamento das informações sobre o homenageado deverá ser o oficial da Prefeitura de Tarumã.

Art. 3º - A disponibilização dos QR Codes ou outros meios tecnológicos disponíveis deverá ser feita de forma visível e acessível aos cidadãos, por meio de placas ou sinalizações próximas ao local homenageado, contendo instruções claras sobre como acessar as informações por meio da leitura do código.

Art. 4º - A responsabilidade pela criação e atualização das informações contidas nos QR Codes ou outros meios tecnológicos disponíveis será atribuída a pasta responsável pelo Setor Cultural e/ou Histórico do Município, que poderá firmar parceria



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

com especialistas em história local e patrimônio cultural, visando garantir a precisão e relevância das informações disponibilizadas.

Art. 5º - A divulgação da implementação dos QR Codes ou outros meios tecnológicos disponíveis e a disponibilidade das informações deverão ser realizadas por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Tarumã, tais como site, redes sociais e veículos de imprensa locais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O prazo para atendimento das disposições contidas nesta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 18 de julho de 2.023. 33º. Ano da Emancipação Política e 31º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhes as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO Nº. 003/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPARTILHAR A BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO QUE DENOMINA O LOCAL, MEDIANTE QR CODE OU OUTROS MEIOS TECNOLÓGICOS DISPONÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Nobres Edis, o projeto de lei em epigrafe busca a disponibilização de QR Codes ou outros meios tecnológicos disponíveis nos espaços públicos municipais contendo informações históricas do homenageado que dá nome ao local. Tal ação é uma medida importante para promover o conhecimento e a valorização da história e cultura local. Essa iniciativa busca conectar os cidadãos ao patrimônio histórico e proporcionar uma experiência enriquecedora ao visitar aqueles espaços.

O projeto ainda se baseia nos seguintes pontos:

Preservação do patrimônio cultural histórico: Muitas vezes, as pessoas desconhecem a história por trás dos nomes de praças, parques, edifícios e monumentos presentes em sua própria cidade. Ao disponibilizar as informações por meio de QR Codes ou outros meios tecnológicos disponíveis, estaremos resgatando e preservando a memória e o legado dos homenageados, promovendo uma maior valorização do patrimônio histórico local.

Acesso facilitado à informação: Com o uso cada vez mais comum de smartphones e a disseminação da tecnologia, disponibilizar informações históricas por meio dessa plataforma torna-se uma maneira acessível e prática para que as pessoas possam obter conhecimento sobre os locais que visitam. Isso incentiva a curiosidade histórica e promove a educação patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Valorização da identidade local: Conhecer a história dos homenageados que dão nome aos espaços públicos é uma forma de valorizar a identidade e as contribuições da comunidade local. Essas histórias podem inspirar os cidadãos e despertar um senso de pertencimento e orgulho em relação à sua cidade.

Estímulo ao turismo cultural: Ao disponibilizar informações históricas por meio de QR Codes ou outros meios tecnológicos disponíveis os espaços públicos municipais se tornam atrativos turísticos de natureza cultural. Os visitantes, sejam eles moradores locais ou turistas, terão a oportunidade de explorar e compreender melhor o significado histórico desses locais, enriquecendo sua experiência e incentivando o turismo cultural na região.

Em resumo, a implementação dessa lei visa promover o acesso à informação histórica, valorizar o patrimônio cultural local e estimular a educação patrimonial, tornando os espaços públicos municipais não apenas lugares físicos, mas também fontes de conhecimento e conexão com a história e a identidade da comunidade.

Isto posto, certo e convicto de que este Projeto de Lei representa os anseios da comunidade, aguardo que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

A sua Excelência, o Senhor:

JOSE ROBERTO DE ALMEIDA - PSDB

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
TARUMÃ/SP.

